



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.242

BELEM — SÁBADO, 18 DE JANEIRO DE 1964

LEI N. 3007 — DE 13 DE
JANEIRO DE 1964
Abre crédito especial de
Cr\$ 73.758,00, em favor de
Carlos Pereira Seixas.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de setenta e três mil setecentos e cinquenta e oito cruzeiros (Cr\$ 73.758,00), em favor de Carlos Pereira Seixas, Dentista lotado no Instituto Lauro Soárez, para pagamento de 40% de gratificação adicional, referente ao período de fevereiro a 8 de dezembro de 1961.

Art. 2º. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3008 — DE 13 DE
JANEIRO DE 1964
Abre o crédito especial de
Cr\$ 7.200,00, em favor de
Emanuel Salgado Vieira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros), em favor de Emanuel Salgado Vieira, Inspector de Rendas, lotado no Departamento de Exatorias do Interior, destinado ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de 14 de abril a dezembro de 1961, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º. — As despesas constantes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÉA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 3009 — DE 13 DE
JANEIRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, destinado a auxiliar a execução do filme "UM DIA QUALQUER".

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), destinado a auxiliar o cineasta Libero Luxardo na execução de seu filme "UM DIA QUALQUER".

Art. 2º. — As despesas decorrentes do crédito referido no artigo anterior correrão à conta dos

recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. — A vigência do crédito que fôr aberto em virtude desta lei, vai até o dia 31 de dezembro de 1964.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3010 — DE 13 DE
JANEIRO DE 1964
Abre o crédito especial de
Cr\$ 20.246,40, em favor de
Clemente Geminiano de Alfaia Paraense.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de vinte mil duzentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 20.246,40), em favor de Clemente Geminiano de Alfaia Paraense, aposentado no cargo de Adjunto do Promotor de Igarapé-Miri, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente aos meses de novembro e dezembro de 1961, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º. — As despesas constantes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3011 — DE 13 DE

JANEIRO DE 1964
Abre o crédito especial de
Cr\$ 2.040,00, em favor de
Messias Quadros de Souza

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta cruzeiros) em favor de Messias Quadros de Souza, Guarda-Civil de 2ª classe, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de setembro a dezembro de 1961.

Art. 2º. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES
ASSINATURAS	Cr\$	
Anual	6.000,00	
Semestral	3.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez 15.000,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
Anual	7.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Semestral	3.700,00	O centímetro por coluna no valor de 120,00
VENDA DE DIARIOS		
Número avulso	30,00	
Número atrasado	35,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será		
será acrescida de Cr\$ 30,00 ao		
ano.		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devendo ser autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3012 — DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a construir um prédio para a Delegacia de Polícia, em Mocajuba, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo autorizado a construir no Município de Mocajuba um prédio para nele ser instalada a Delegacia de Polícia, naquele município.

Art. 2º. — Fica aberto no corrente exercício financeiro o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para atender as despesas constantes do artigo primeiro.

Art. 3º. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 4º. — As despesas constantes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 5º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3013 — DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Concede o auxílio anual de Cr\$ 600.000,00 ao Ginásio de Marituba, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio anual de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), ao Ginásio de Marituba, para ocorrer à parte das despesas de manutenção desse estabelecimento de ensino localizado no Município de Ananindeua.

Art. 2º. — Fica aberto, no exercício-corrente, o crédito especial para ocorrer às despesas constantes da presente lei, que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, e nos exercícios posteriores, ficará inscrito na tabela respectiva do Orçamento do Estado.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3014 — DE 13 DE JANEIRO DE 1964

..... Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio para a realização do Congresso de Prefeitos da Região Tocantina e dá outras provisões.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), à Prefeitura de Cametá, para o custeio das despesas com a realização do Congresso de Prefeitos da Região Tocantina, realizada no período de 13 a 15 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º. — Fica aberto no corrente exercício financeiro, o crédito de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3015 — DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre a aquisição de 200 carteiras escolares.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), no exercício financeiro do ano de 1964, destinado à aquisição de carteiras escolares para as escolas públicas mantidas pelo Governo do Estado, no Município de Curuçá.

Art. 2º. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3016 — DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Concede pensão mensal de Cr\$ 20.000,00 à D. Cândida da Silva Batalha, viúva de Fausto Augusto Batalha.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica concedido à D. Cândida da Silva Batalha, viúva do ex-servidor do Estado Fausto Augusto Batalha, a pensão mensal de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Art. 2º. — A pensão de que

trata o artigo primeiro será paga a referida senhora, a partir de janeiro de 1964.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3017 — DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Cria cargo de Chefe de Expediente com lotação na Junta Comercial do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica criado no Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado, o cargo isolado, de provimento efetivo de Chefe de Expediente, com lotação na Junta Comercial do Estado.

Art. 2º. — Fica criado, igualmente, o cargo de Auxiliar Feminino padrão N, lotado no Presídio São José.

Art. 3º. — Para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei fica aberto o crédito especial de hum milhão cento e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 1.104.000,00), o qual correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor à partir de 1-1-1964 revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário do Estado do Interior e Justiça

LEI N. 3018 — DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Eleva a pensão da viúva do Ex-Diretor do Instituto Lauro Sodré dona Marieta Teixeira Machado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica elevada de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), para vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), a pensão concedida à Dona Marieta Teixeira Machado.

Art. 2º. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício, o crédito especial de dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 16.000,00), para fazer face à diferença ora majorada na forma do art. 1º desta lei, devendo correr esse crédito à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3º. — A presente lei terá vigência a partir de 1 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3019 — DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Abre o crédito especial de oitocentos mil cruzeiros, destinados à construção de uma escola em Porto Salvo, Município de Vigia.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

ciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), destinados à construção de um prédio para funcionamento da escola da Vila do Porto Salvo, no Município da Vigia.

Art. 2º. — A despesa prevista no artigo primeiro desta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3020 — DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Aumenta de Cr\$ 3.000,00 para Cr\$ 10.000,00 a pensão da Sra. Guiomar Tavares Fontenele da Silva.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aumentada de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) para dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), a pensão mensal da Sra. Guiomar Tavares Fontenele da Silva, pensionada do Estado pela Lei n. 1899, de 6 de julho de 1960.

Art. 2º. — Fica aberto o crédito especial de quatorze mil cruzeiros (Cr\$ 14.000,00) para atender às despesas do artigo anterior, que correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3021 — DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Abre o crédito especial de Cr\$ 258.622,00, em favor de Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e vinte e dois cruzeiros (Cr\$ 258.622,00), em favor de Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, professora aposentada do Estado, da Catedra de Prática de Ensino, do Instituto de Educação do Pará, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, correspondentes ao período de agosto de 1960 a dezembro de 1962, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2º. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath

LEI N. 3022 — DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Abre o crédito especial de Cr\$ 56.000,00, em favor de Antônia Adolfo de Souza, Maria Natividade de Oliveira, Maria de Freitas do Nascimento e Naura Souza do Espírito Santo.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de cinquenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 56.000,00), em favor das professores: Antônia Adolfo de Souza, Maria Natividade de Oliveira, Maria de Freitas do Nascimento e Naura Souza do Espírito Santo, destinado ao pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados pelas mesmas no Grupo Escolar de Capanema, durante o período de maio a novembro do exercício de 1961, que deixaram de receber na devida oportunidade.

Art. 2º. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Secretário de Estado de Finanças

Henry Checralla Kayath

Governador do Estado

LEI N. 3023 — DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Autoriza o Executivo a criar três Sub-Póstos médicos nas vilas de Cocal, Município de São Sebastião da Bó Vista, e São Francisco de Jararacá e São Miguel do Pracuhuba, no Município de Muaná.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo autorizado a criar três Sub-Póstos Médicos, sendo um na Vila Cocal Município de São Sebastião da Bó Vista, um na Vila de São Francisco do Jararacá, e outro na Vila de São Miguel do Pracuhuba, Município de Muaná, neste Estado.

Art. 2º. — O Governo do Estado através da Secretaria de Saúde, designará pessoal e suprirá de medicamentos os Sub-Póstos Médicos criados no artigo primeiro, correndo a despesa respectiva à conta da verba "Secretaria de Saúde", consignação "Distrito Sanitário do Interior", dos orçamentos anuais.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

LEI N. 3024 — DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Cria, na Secretaria de Educação e Cultura, à Assessoria Cultural e Artística e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica criada, na Se-

cretaria de Educação e Cultura, a Assessoria Cultural e Artística, que terá por finalidade atendir o culto pela Literatura e arte no Estado do Pará e estabelecer ligação e cooperação com as entidades culturais no Estado e no País.

LEI N. 3026 — DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Abre o crédito especial de Cr\$ 179.800,00, em favor da firma B. R. Daraasceno.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de sessenta e nove mil e cemcentos cruzeiros (Cr\$ 179.800,00), em favor da firma B. R. Daraasceno, destinado ao pagamento da verba concedida nas inaugurações da Imprensa Oficial.

Art. 2º. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3027 — DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Concede auxílio financeiro à Associação dos Sub-Tenentes e Sargentos da 8a. R.M.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir em favor da Associação dos Sub-Tenentes e Sargentos da 8a. Região Militar o auxílio de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Art. 2º. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício corrente, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para atender às despesas do artigo antecedente, que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 4º. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 5º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

PORTARIA N. 9 — DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Sr. Loris Rocha Pereira para responder pela Diretoria do Expediente da Secretaria de Estado do Governo, no impedimento do Titular daquela Diretoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Governador, Palácio Lauro Sodré, em Belém, em 9 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

PORTARIA N. 1 — DE 8 DE JANEIRO DE 1964

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Corceder ao funcionário José Gomes Quaresma, ocupante do cargo de Diretor de Expediente, lotado na Secretaria de Estado do Governo, sessenta dias de férias regulamentares, de 15 de janeiro a 15 de março de 1964, referente aos anos de 1963 e 1964, nos termos do artigo 90, da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 8 de janeiro de 1964.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 1 — DE 8 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir, como diarista, pela "Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diaristas", Carmen Gonsales Navegantes, para servir junto a Diretoria da Expediente da S.E.F., percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 8 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 2 — DE 8 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir, como diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diaristas", José Braza de Souza, para servir junto a Diretoria da Expediente da S.E.F., percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 8 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 3 — DE 8 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir, como diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diaristas", Carmen Gonsales Navegantes, para servir junto a Diretoria da Expediente da S.E.F., percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 8 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 4 — DE 8 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir, como diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diaristas", Maria José Sousa dos Santos, para servir junto a Diretoria da Expediente da S.E.F., percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 8 de Janeiro de 1964.

neiro de 1964.

Eduardo Nélson Corrêa de Azevedo
Secretário de Estado do Governo

PORTARIA N. 1 — DE 8 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir, como diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diaristas", Carmen Gonsales Navegantes, para servir junto a Diretoria da Expediente da S.E.F., percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 8 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 2 — DE 8 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir, como diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diaristas", Orivaldo Colares Cabral, para servir junto a Diretoria da Expediente da S.E.F., percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 8 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 3 — DE 8 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir, como diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diaristas", Ivania Amaral Cardoso, para servir junto a Diretoria da Expediente da S.E.F., percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 8 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 4 — DE 8 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir, como diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diaristas", José Sinfrônio de Souza, para servir junto ao Gabinete da S.E.F., percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 8 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

tado de Finanças, 8 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 9 — DE 8 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir, como diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diaristas", Orivaldo Colares Cabral, para servir junto ao Departamento de Contabilidade da S.E.F., percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 8 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 10 — DE 9 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir, como diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diaristas", João Henrique Ribeiro, para servir junto ao Departamento de Contabilidade da S.E.F., percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 8 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 11 — DE 8 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir, como diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diaristas", Sônia Lúcia Neves Barbalho, para servir junto à Diretoria do Expediente da S.E.F., percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 8 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 7 — DE 6 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir, como diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diaristas", Rosa Maria Salvador, para servir junto ao Gabinete da S.E.F., percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 8 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 8 — DE 8 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir, como diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diaristas", José Sinfrônio de Souza, para servir junto ao Gabinete da S.E.F., percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 8 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

Finanças, — Pessoal Variável — Diaristas", Carlos Alberto de Moraes Sá, para servir junto ao Departamento de Contabilidade da S.E.F., percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 8 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

ESCALA DE FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS DO GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS E DIRETORIA DE EXPEDIENTE, PARA O EXERCÍCIO DE 1964

Alvaro Moacyr Ribeiro, de 1 a 30 de agosto

Estrela Gonsales Navegantes, de 1 a 30 de julho.

Carmem Gonçalves Navegantes, de 1 a 30 de julho

Newton Júlio Ferreira de Melo, de 1 a 30 de abril.

José Maria Nunes de Melo, de 1 a 30 de setembro.

Clarisse Ribeiro, de 1 a 30 de janeiro.

José Braga de Sousa, de 1 a 30 de outubro.

Carlos Alberto Bezerra Lauzid, de 1 a 30 de janeiro.

Maria José Souza dos Santos, de 1 a 30 de dezembro.

Rosa Maria Salvador, de 1 a 30 de novembro.

Sônia Lúcia Barbalho, de 1 a 30 de outubro.

José Sinfrônio de Sousa, de 1 a 30 de março.

Orivaldo Colares Cabral, de 1 a 30 de maio.

Wortigen Castelo Branco, de 1 a 30 de janeiro.

Gabinete e Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, 14 de janeiro de 1964.

Moacyr Ribeiro
Diretor de Expediente da S.E.F.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr.

Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos

autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município

de Prainha, em que é discriminante: — Raimunda de Oliveira Melo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

S.E.O.T.A. em 09/01/64.

Eng. Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr.

Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Santarém - Nôvo, em que é discriminante: — Almerindo dos Santos Anselmo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

S.E.O.T.A. em 10/01/64.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr.

Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Maracanã, em que é discriminante: — Blandina Barros da Paixão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

S.E.O.T.A. em 10/01/64.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr.

Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de João Coelho, em que é discriminante: — Josefa de Freitas Carelli.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

S.E.O.T.A. em 10/01/64.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr.

Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Abaetetuba, em que é requerente: — Pedro Tupinambá

Cardoso.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-officio ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte à Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A. em 07/01/64
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Curuçá, em que é requerente: — Manoel Anizio Machado.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 4/7/62, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à SEOT/A, para os ulteriores legais.

Belém, 03/12/63.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Curuçá, em que é requerente: — Palminho Pavacho de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 24/8/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à SEOT/A, para os ulteriores legais.

Belém, 03/12/63.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA
REGIÃO**

PORTARIA N° 3/64 — DE 17-DE

JANUÁRIO DE 1964

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egregio Tribunal Regional em sessão desta data,

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, § 3º II, da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952, Salomir Tercio Nogueira de Brito,

para exercer o cargo de Oficial

de Justiça, símbolo PJ-9, da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, do Quadro do Pessoal

da Justiça do Trabalho da 8ª Região, na vaga decorrente da exo-

geração de Agesilau de Carvalho Pereira da Silva.

Cumpre-se e publique-se.

Belém, 17 de janeiro de 1964.

(a) Raimundo de Souza Moura

Presidente.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**Compra de Terras**

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Emanuel Cirilo Carvalho, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 5a. Comarca; 80. Térmo; 80. Município de Baiao e 140. Distrito medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as

seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte com terras requeridas por João Pereira Benavides, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Carmen Rodrigues Praiser.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8701 — 27/12/63; 7 e 17/1/64)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Maria Conceição Faversani nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 29a. Comarca; 770. Térmo; 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as

seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Benigno José dos Passos, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e ao Oeste com terras requeridas por Nilse de Oliveira Ribeiro.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8702 — 27/12/63; 7 e 17/1/64)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Antônio Guimarães nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 29a. Comarca; 770. Térmo; 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as

seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Angelo Pereta, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Pinto de Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8703 — 27/12/63; 7 e 17/1/64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Célia Conduru Penna de Carvalho, témpos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 29a. Comarca; 77o. Térmo; 77o. Município de Santarém e 199o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Ronaldo Sergio da Silva Cruz ao Sul e a Leste com terras devolutas do Estado e à Oeste com terras requeridas por Maria Izabel Cardoso.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8704 — 27/12/63; 7 e 17/1/64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço faço público que por Sunita Bento Gomes do Amorim témpos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 29a. Comarca; 77o. Térmo; 77o. Município de Santarém e 199o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Matilde Trautwein Krois, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Francisco Real.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8705 — 27/12/63; 7 e 17/1/64)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Alcina Amaro, nos témpos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria

Agrícola, sita na 29a. Comarca; 77o. Térmo; 77o. Município de Santarém e 199o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte, com terras requeridas por Bento Rodrigues de Freitas, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Silvio Luiz de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8706 — 27/12/63; 7, e 17/1/64)

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Rodrigues da Silva nos témpos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 29a. Comarca; 77o. Térmo; 77o. Município de Santarém e 199o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as

seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Matilde Trautwein Krois, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Francisco Real.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8707 — 27/12/63; 7 e 17/1/64)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Angélio Bereia, nos témpos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 29a. Comarca; 77o. Térmo; 77o. Município de Santarém e 199o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as

seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Joana de Campos Freire, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Lucia da Silva França.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8705 — 27/12/63; 7 e 17/1/64)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Alcina Amaro, nos témpos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria

Agrícola, sita na 29a. Comarca; 77o. Térmo; 77o. Município de Santarém e 199o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as

seguintes indicações e limites:

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8708 — 27/12/63; 7 e 17/1/64)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Sebastião Simão da Silva, nos témpos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria

Agrícola, sita na 29a. Comarca; 77o. Térmo; 77o. Município de Santarém e 199o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as

seguintes indicações e limites:

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 8682 — 8, 18 e 28-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Wilson Santos, nos témpos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria

Agrícola, sita na 29a. Comarca; 77o. Térmo; 77o. Município de Santarém e 199o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as

seguintes indicações e limites:

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 8683 — 8, 18 e 28-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Raul Martine, nos témpos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

Agrícola, sitas na 29a. Comarca, 77º Térmo, 77º Município de Santarém e 199º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as

seguintes indicações e limites:

Ao Norte, com terras devolutas do Estado, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado bem como Leste, com terras devolutas do Estado, a Oeste, com terras requeridas por Maria Amelia Campos da Rocha.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 8683 — 8, 18 e 28-1-64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Walter Wilton Arbage, nos témpos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

Agrícola, sitas na 29a. Comarca, 77º Térmo, 77º Município de Santarém e 199º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as

seguintes indicações e limites:

Pela frente, Norte com terras devolutas do Estado, ao Sul e Leste, também com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Ana Maria Freire da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas, do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo

(T. 8681 — 8, 18 e 28-1-64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por José Sebastião da Silva, nos témpos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

Agrícola, sitas na 29a. Comarca, 77º Térmo, 77º Município de Santarém e 199º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as

seguintes indicações e limites:

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 8684 — 8, 18 e 28-1-64)

Compra de terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Eu-
da Marvão da Costa, nos témpos

do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras pertencentes à concessão do Estabelecimento Rural do Tapajós (Belterra), ao Sul, com terras requeridas por Joaquim de Oliveira, a Leste com terras devolutas do Estado, e Oeste, com terras requeridas por Olivio Matos de Silva.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8685 — 8, 18 e 28-1-64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Midori Yassaca, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por José Sebastião da Silva, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Palmira Tordivo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 8686 — 8, 18 e 28-1-64)

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Therezinha Borim, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Palmira Tordivo, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Toshio Hattori.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de novembro

de 1963.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8687 — 8, 18 e 28-1-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Thereza do Carmo Moraes Faria, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Oliveira, a Leste com terras devolutas do Estado, e Oeste, com terras requeridas por Olivio Matos de Silva.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8688 — 8, 18 e 28-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Síduko Horinouti Fujisawa, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Maria do Perpetuo Socorro Charchar, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Alaide Cacciolari Finch.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 8689 — 8, 18 e 28-1-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Emidio Bezerra Brandão, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca,

77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Palmita Tordivo, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Toshio Hattori.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de novembro

de 1963.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8690 — 8, 18 e 28-1-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Antonia Vitoria do Nascimento, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Midori Yassaca, ao Sul e a Leste, com terras devolutas do Estado, e a Oeste, com terras requeridas por Therezinha Borim.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8691 — 8, 18 e 28-1-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por William James Pereira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Maria do Perpetuo Socorro Charchar, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Alaide Cacciolari Finch.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8692 — 8, 18 e 28-1-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Marlida Albuquerque Aragão, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca,

77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Antonio Alves Pereira, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Takaci Sakamoto.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8693 — 8, 18 e 28-1-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Conceição Welter, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca,

77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Therezinha Borim, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Marlida Albuquerque Aragão.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de novembro

de 1963.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8694 — 8, 18 e 28-1-64)

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8695 — 8, 18 e 28-1-64)

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8696 — 8, 18 e 28-1-64)

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8697 — 8, 18 e 28-1-64)

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8698 — 8, 18 e 28-1-64)

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8699 — 8, 18 e 28-1-64)

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8700 — 8, 18 e 28-1-64)

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8701 — 8, 18 e 28-1-64)

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8702 — 8, 18 e 28-1-64)

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8703 — 8, 18 e 28-1-64)

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8704 — 8, 18 e 28-1-64)

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8705 — 8, 18 e 28-1-64)

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8706 — 8, 18 e 28-1-64)

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

tado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8592 — 8, 18 e 28-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Mauelito Albuquerque Argão, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29ª Comarca, 77º Térmo, 77º Município de Santarém e 199º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Alberto Teline, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Luiz Alexandre.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas, do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8593 — 8, 18 e 28-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Feliciana Carreño Maculan, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29ª Comarca, 77º Térmo, 77º Município de Santarém e 199º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Mauro Valerio, Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Francisco Rodrigues da Silva.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas, do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8594 — 8, 18 e 28-1-64)

Compra de terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Fiorucci, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29ª Comarca, 77º Térmo, 77º Município de Santarém e 199º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Carmen Rodriguez Praisler, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Antonio Procopio Machado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas, do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8595 — 8, 18 e 28-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Albino Pereira Machado, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29ª Comarca, 77º Térmo, 77º Município de Santarém e 199º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Alberto Teline, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Luiz Alexandre.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas, do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8596 — 8, 18 e 28-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Pellegrim Carrillo, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29ª Comarca, 77º Térmo, 77º Município de Santarém e 199º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente, com terras de João A. Ribas, lado direito, com Elias Oleana, lado esquerdo com Liberalino J. de Jesus e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Geraldo Neves da Luz, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado, e Oeste, com terras requeridas por Angelina Navarro Campaner.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas, do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8597 — 8, 18 e 28-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por João Natividade Ramos da Silva, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29ª Comarca, 77º Térmo, 77º Município de Santarém e 199º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Carmen Rodriguez Praisler, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Antonio Procopio Machado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Benedito Pinheiro Sarraff, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24ª Comarca de Monte Alegre, 65º Térmo, 65º Município de Almeirim e 173º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ilha denominada Arumá, que fica no Estuário do rio Pará deste Município, limitando-se pela frente e fundos com o rio Pará, lado de baixo, com a confrontação do igarapé Arumá, lado de cima com a confrontação da Ilha dos Patos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Almeirim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Enione Ribas, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29ª Comarca, 77º Térmo, 77º Município de Santarém e 199º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente, com terras de Joaquim A. Ribas, lado direito, com Elias Oleana, lado esquerdo com Liberalino J. de Jesus e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Hilda Maria dos Santos Ribas, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24ª Comarca de Monte Alegre, 65º Térmo, 65º Município de Almeirim e 173º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem direita do Igarapé Acapum, afluente do Rio Pará, limitando-se pela frente com o referido igarapé, limitando-se lado de baixo, com o lugar Treme-Treme, lado de cima, com o igarapé Arumá e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Almeirim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-1-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Fernanda Gomes da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24ª Comarca de Monte Alegre, 65º Térmo, 65º Município de Almeirim e 173º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ilha denominada Tarumá ou Sapucáia situada no Rio Pará, limitando-se pela fren-

te, com o furo denominado Carão.

lado de baixo, com o rio Pará, na confrontação do lugar Barreiras, lado de cima com o rio Pará e fundos com o furo denominado Ribeira, tendo como sinal natural o Igarapé Tarumã e o Igarapé Agay.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Almeirim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-1-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Meirelles de Lima Alves, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 13ª Comarca, 31º Térmo, 31º Município de Curuçá e 84º Distrito, medindo 450 metros de frente e 1.000 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Lado de cima, com Amado Cecim Cordovil, lado de baixo, com Valentim Francisco Filho e fundos com os proprietários do Rio Maú.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Curuça.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 10, 20 e 30-1-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Joana da Silva Dias, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31ª Comarca, 79º Térmo, 79º Município de Vigia e 212º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente no furinho do rio Ubintuba, onde mede 770 metros, limitando-se pelo lado de baixo, com o igarapé Jipuhuba onde mede 1.200 metros, pelo lado de cima, com terras de Inocencio Luiz da Silva, onde mede 1.120 metros e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vigia.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Benjamin da Silva Lavareda, nos termos do art. 7º do Regulamento

de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª Comarca de Ananindeua, 12º Térmo, 12º Município de Ananindeua e Distrito, medindo 11 metros de frente e 110 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para a Estrada de Ferro de Bragança, lado esquerdo com Margalho de tal, lado direito com quem de direito e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 10, 20 e 30-1-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Eustecíclides Nunes da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11ª Comarca, 31º Térmo, 31º Município de Salinópolis e 79º Distrito, medindo 480 metros de frente e 880 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pelo Sul, para onde faz frente, com à margem direita do Igarapé Açu, pelo Norte ou fundos, com herdeiros de Arthur José de Miranda, pelo Leste, com terras do Estado e pelo Oeste com herdeiros de Seafim dos Anjos Nunes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-1-64)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Machado da Cunha, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª Comarca de São Miguel do Guamaí Térmo, Município e Distrito de Santa Maria, medindo 500 metros de frente e 1.000 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com a Travessa Maurizinho, lado direito com terras da Ilha Telegráfica, lado esquerdo com quem de direito e fundos com o Igarapé João de Azevedo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santa Maria.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-1-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Eduvírges Maria dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Lado direito da Rodovia BR-14, lado direito, esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente, quinhentos metros de frente, por mil dítos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-1-64)

A N U N C I O S

COMUNICAÇÃO

Comunico a quem interessar possa, que foram extraviadas 100 ações preferenciais n. 65035, cupom n. 25 e seguintes da "Arco S. A. Indústria e Comércio", pertencentes a Margarida Risuenho Ribeiro, residente à travessa Caldeira Castelo Branco, 272, nesta cidade e remetidos à S. Paulo, em 15/10/62 registrado n. 1.1C2.844, ficando sem valor aquelas ações de acordo com o regulamento em vigor.

Belém, 27 de dezembro de 1963.
(a.) Margarida Risuenho Ribeiro.

(Dias — 18 e 21-1-64)

COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 de Janeiro corrente, em nossa sede social, à Rua do Arsenal, 138, afim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Conferir poderes à Diretoria para contrair empréstimos de caráter industrial com entidades creditícias, inclusive Banco do Brasil S. A., podendo alienar bens em garantia das referidas operações;

b) O que ocorrer.
Belém, 17 de janeiro de 1964.

A Diretoria
(Ext. — Dias 18, 21 e 22-1-64)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963,

ao público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bachareis em Direito Reynaldo de Melo dos Santos Couto, brasileiro, solteiro, e Wilhan de Almeida Cavalcante e João do Régo Gadêlus, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de janeiro de 1964.

(a) Arthur Cláudio Mello, primeiro Secretário.
(T. 8860 — 15, 16, 17, 18 e 21-1-64)

LATEX INDUSTRIAL S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Editorial da Convocação
Convocamos os srs. acionistas de Latex Industrial S/A para se reunirem em assembleia geral ordinária, em sua sede, à rua 13 de Maio n. 198, 2º andar, sala 3, no dia 22 do corrente, às 10 horas (hora de verão), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) eleição da diretoria e do conselho fiscal; e,
b) o que ocorrer.

Belém, 14 de janeiro de 1964.
(a) A Diretoria.
(T. 8862 — 15, 18 e 22-1-64)

LATEX INDUSTRIAL S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Editorial da Convocação
Convocamos os srs. acionistas de Latex Industrial S/A para se reunirem em assembleia geral extraordinária, em sua sede, à rua 13 de maio n. 198, 2º andar, sala 3, no dia 24, às 11 horas (hora de verão) para deliberarem sobre

seguinte ordem do dia:
a) autorização para vender bens imóveis da sociedade; e,
b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 14 de Janeiro de 1964.
(a) A Diretoria.

(T. 8861 — 15, 19 e 24-1-64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXV

BELÉM -- SABADO, 18 DE JANEIRO DE 1964

NUM. 6.085

ACORDÃO N. 553
Apelação Civil da Capital
Apelante: — Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro
Apelado: — Raimundo de Araújo e Silva
Relator: — Desembargador Mauricio Pinto

EMENTA: — 1º — “Não cbsta à manutenção, ou reintegração na posse, a alegação de domínio, ou de outro direito, sobre a coisa. Não se deve, entretanto, julgar a posse em favor daquele a quem evidentemente não pertencer o domínio” (Art. 505 do Código Civil Brasileiro).

2º — Se provada a posse de várias pessoas, sobre a mesma área de terras, tem direito a ela, o possuidor mais antigo. — todos estando de boa fé, indo esta, até onde se fazem presumir que o possuidor não ignora que possui indevidamente (art. 491, in fine, do Código Civil Brasileiro).

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro; e, apelado, Raimundo de Araújo e Silva, etc.

RELATÓRIO

Apresenta-se como tal, o da sentença apelada de fls. 122, ao qual aduzo o seguinte: — O digno Dr. Juiz aquo, ao terminar a instrução do feito, julgou procedente a ação proposta às fls. 2. de manutenção de posse, reintegrando o autor na sorte de terras que reclamou. O réu, ora apelante não se conformou com o resultado, e em apelo, veiu ter a esta Instância Superior, onde o seu recurso específico teve marcha certa. Ouvido o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, opinou pelo improvisoamento do recurso de vez que a seu vêr, o réu não trouxe a sua posse anterior à do autor.

Quando os autos já estavam nesta Instância o apelante requereu o Exmo. Sr. Desembargador Relator de entregar a juntada dos documentos de fls. 147 a 152, dos quais teve vista o autor apelado conforme se vê de seu parecer às fls. 154.

II — O autor, ora apelado, alega contra o apelante, u'a ação de manutenção de posse

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

que, muito embora considerada pelo réu, imprópria para tutelar o direito pretendido, não conduziu o processo a nulidade, antes, prosseguiu já com a sua natureza própria de reintegração de posse, satisfeitos que foram os requisitos do artigo 276 da nossa lei adjetiva civil. O processo correu os seus trâmites legais no Juizo da 5a. Vara da Comarca desta Capital.

Alega o autor Raimundo de Araújo e Silva, ora apelado, em sua petição inicial, que é proprietário do terreno sem denominação especial, situado à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, quilômetro número sete (7), município de Belém, que ocupa desde o ano de 1939 e cujo título definitivo lhe foi expedido em 20 de agosto de 1956, pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, terreno esse onde o réu, ora apelante há mais de um ano e três meses, construiu duas barracas e passou a realizar derrubada de árvores, turbando a posse mansa e pacífica do autor.

Este juntou ainda o seu título definitivo de compra, já aludido, e transscrito no Registro de Imóveis, competente, no dia 28 de setembro de 1956, no qual está consignado expressamente que o terreno, sem denominação especial, fica situado à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, quilômetro sete (7), município de Ananindeua, comarca de Belém, neste Estado.

Ao contestar a ação, o réu, Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro, ora apelante, alegou a impropriedade da ação — como preliminar pela falta de prova relativa aos requisitos do artigo 499 do Código Civil, em cujo artigo se baseou o pedido, ressaltando, que não havia ele, réu, turbando e nem esbulhado a posse do autor, por quanto estava localizado na área aludida, fazendo trabalhos de agricultura e beneficiando a área ocupada com benfeitorias valiosas, era porque estava firmado em boa fé e apoiado em posse legítima que lhe fôra assegurada por via de Título de Enfiteuse expedido pela Prefeitura Municipal de Ana-

nindeua, que juntou aos autos, frisando mais que é o próprio Autor quem reconheceu na inicial, não estar na posse do terreno demandado, HA MAIS DE UM ANO E TRÊS MÊSES, daí o caráter hipotético da turbação, mencionada pelo mesmo autor.

Os réus Reynaldo Castro e Bernardo Morais, juntaram os seus títulos de propriedade, nos quais está incluída a certidão do Registro de Imóveis, fls. 26, provando a propriedade sobre o “terreno contendo benfeitorias declaradas de propriedade dos enfiteutas, situado à margem direita da E.F. Bragança, na altura do Km. 7, no município de Ananindeua, comarca desta Capital”, cujo título foi expedido a 19 de junho de 1956 e registrado no Cartório de Imóveis competente no dia 20 de julho de 1956.

O autor e réus, isto é, apelado e apelantes, estão munidos de documentos legítimos e hábeis, perfeitamente revestidos das formalidades exigidas por lei, com a especial circunstância de haverem sido os documentos do apelante Reynaldo e seu companheiro Bernardo, levados ao Cartório de Registro de Imóveis em data bastante anterior aquela em que o fez o apelado Raimundo de Araújo e Silva. Os títulos expedidos, tanto para um como para os outros, mencionando expressamente que os terrenos ficam situados no município de Ananindeua, constituem atos jurídicos perfeitos, tal como recomenda o artigo 81 do Código Civil Brasileiro, principalmente tendo-se em conta que foram eles também revestidos das formalidades impostas pelo Decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1939, com as modificações permitidas pelo Decreto n. 5318, de 29 de fevereiro de 1940, que dispõe sobre a formalidade de registro público.

III — Os terrenos foram vistoriados pelos peritos do autor e réus e afinal, pelo desembargador. Tanto o perito do autor como o do réu, e ainda o desembargador Dr. Carlos Manoel Gobert Damasceno — conhecedor profundo e perfeito do local —, foram unâmes em confirmar a

existência de barracas, em número de cinco (5), duas de Melquiades e três de Reynaldo, sendo que estas datam desde os anos de 1943 e 1946 e as duas primeiras desde os anos de 1953 e 1954 (fls. 79, 81, 82 e 85). Também tanto o perito do Autor como o do Réu e ainda o desembargador foram unâmes em afirmar a existência de benfeitorias outras, árvores frutíferas e cercas laterais, esclarecendo mais o perito desembargador foram construídas duas cercas de arame, uma pela lateral direita do réu Melquiades Freitas e outra pela lateral esquerda do réu Reynaldo Castro, não existindo vedação ou cerca entre os dois réus, que em boa paz viviam (fls. 79, 81, 82 e 85 e verso).

Outrossim todos três peritos confirmaram a localização dos terrenos dentro do Município de Belém. Nenhum deles pronunciou-se a respeito de invasão ou esbulho. Finalmente ficou esclarecido que os terrenos vistoriados tanto podem estar situados no Km. 6, como entre os Kms. 6 e 7 (fls. 79 e 81).

Do depoimento das testemunhas, conclui-se que, muito embora os terrenos em demanda sejam contíguos, um não incide no outro, pois a primeira testemunha, do próprio Autor, afirma que existem terras pertencentes ao Sr. Araújo e terras pertencentes ao sr. Reynaldo, no km. 7 fls. 115). A segunda testemunha, ainda do Autor, afirma “que atualmente o Réu está na posse de um pedaço do terreno em questão, onde se acham localizadas as barracas compradas de Melquiades e o Autor continua na posse da outra parte” (fls. 115). A primeira testemunha do réu declara que o Autor fazia roçado no terreno mas nunca passou para a parte ocupada pelo Réu e que nunca houve qualquer desavença entre o Réu e outros vizinhos por questão do terreno (fls. 118). A segunda testemunha do Réu afirma que morava muito perto do Autor e sabe que não houve nenhum atrito entre este e o Réu, que este cercou a área requerida sem qualquer revide do Autor (fls. 119). É o próprio Autor que, em seu depoimento pessoal, declara haver requerido uma metragem que lhe foi negada pela Secretaria de Terras, pois

iria atingir confinantes já localizados (fls. 112) e que a área ocupada pelos réus está toda cercada (fls. 112 v.).

A posse do réu evidencia-se e anula a mera declaração do Autor "de que tomara posse do terreno desde 1939", visto como o réu, adquirindo barracas e benfeitorias já ali existentes desde 1943, provou consequentemente o exercício pleno da ocupação do terreno, já exercida por terceiros, antecessores ao mesmo réu nessa ocupação mansa e pacífica, por tradição legal, o que ficou suficientemente provado pelos laudos dos peritos do autor, do réu e desempatador, Dr. Damasceno. Diante ainda dos laudos periciais, cai por terra a declaração contida na certidão de fls. 23 verso, invocada pelo M.M. julgador, em sua respeitável sentença, segundo a qual o Corretor de Rendas Estaduais em Ananindeua, no processo de compra do terreno em litígio, requerido pelo ora apelado, Raimundo Araújo e Silva, afirma "ser devoluto do Estado e há bastante tempo ocupado pelo Requerente, sem que tenha havido protesto contra o seu requerimento, devidamente processado, "pois, àquele tempo, ano de 1954, já ali estavam edificados cinco barracas afóra de outras benfeitorias necessárias o que propositadamente foi omitido no referido processo, mas agora evidenciado, pela vistoria.

A respeitável sentença apelada apegou-se ao fato de ter o réu se referido ao quilômetro 6, e não ao sete (7), onde está compreendida a sua posse e cuidadosamente marcou o n.º 6, nos documentos de fls. 37, 38 e 39. Na fls. 40, já consta estar a posse no km. 7, e essas fls. são os recibos de aquisição das barracas aludidas nos laudos periciais. Essa questão de numeração em quilômetro à margem das estradas de ferro, ou mesmo rodovias, é mais relativa do que os depoimentos daquelas que vêm testemunhas em juizo. Ai de nós se não fosse essa relatividade, essas provas levianas, e mais levianas que há nos feitos jurídicos às quais afamado jurista chegou a classificá-la de "prostituta das provas". (a testemunhal).

Mas, a dúvida foi dissipada pelos laudos periciais, que **in loco** os seus autores examinaram a área em litígio e encontraram o terreno, no km. 7, descrito nos documentos, como se fosse no km. 6. O terreno é o mesmo.

E depois, atualmente essa numeração de quilometragem varia conforme seja o ponto inicial, o ponto de partida. Da antiga Estação de Belém, Praça Mauá, ou Escadinha do Cais do Pôrto ou princípio da Avenida Almirante Barroso, onde está o busto do ex-Presidente Juscelino. A realidade é que o terreno em foco está compreendido entre os quilômetros 6, 8, ou seja, entre 6 e 7, ou entre 7 e 8.

Todos os fatos expostos, são corroborados fortemente pelo parecer do Sr. Consultor Geral do Estado, no processo de Revisão ordenado pelo

Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado tendo por objeto o terreno em litígio, e bem assim, pelo próprio Juiz de Revisão, com se vê das certidões expedidas pelo Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, juntas aos presentes autos às fls. 147 a 151. (Ler as cert. Extra autos dizer que a Rev. já foi deferida).

Não aproveita ao autor a circunstância da anulação administrativa dos títulos da Enfiteuse em pedido para a Prefeitura Municipal de Ananindeua, tanto porque dito ato, puramente de caráter administrativo foi lavrado em data muito posterior à propositura da ação, como porque ditos documentos, de fls. 97 a 100 não são consideradas inexistentes no processo, pôr terem sido mandados desentranhar dos autos pelo despacho de fls. 104 e 105, do dr Juiz a quo e que não foi cumprido pelo encravado do feito, prevalecendo em seu inteiro vigor os registros efetuados no cartório de Registro de Imóveis.

A prevalecer êsse fato, teríamos que considerar outro, que é a Revisão determinada pelo Governo do Estado, de que tratam os documentos de fls. 147 a 154, que mostram não ter o autor direito à medida de 400 mts. de frente e sim de 171 mts., pois além dessa metragem, englobavam as áreas ocupadas pelos réus.

Provado o exercício da posse a favor do Réu, Reynaldo, sobre o terreno demandado, que não se confunde com o do autor, embora contíguo, porém, distinto um do outro, e diante da prioridade do Registro do Título do Réu no Cartório de Imóveis competente, realizado no dia 20 de julho de 1955, em confronto com o do autor, sómente realizado a 28 de setembro de 1956; provado como ficou não ter havido esbulho ou invasão, o que bem se coaduna e encontra guardada na própria confissão do autor, ora apelado, em sua inicial, de que não estava de posse do terreno há mais de um ano e três meses; consubstanciando a certidão de fls. 26, título legítimo de propriedade, revestido das formalidades prescritas em Lei e, por isso um ato jurídico perfeito; e como não se deve julgar a posse em favor daquela a quem não pertencer o domínio;

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento à presente apelação, para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação proposta às fls. 2, condenando o apelado nas custas, honorários e advogado que arbitram em 20% sobre o valor da causa e nas demais despesas judiciais.

Belém, 22 de Novembro de 1963.

(a.a.) **Oswaldo Pojuecan Tavares**, Presidente. **Maurício Pinto**, Relator. **Oswaldo Souza**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de dezembro de 1963.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Loeridas Alves de Souza e Yvel Sawaki: ele solteiro, natural do Ceará, filho de Afrodizio Clíudio de Souza e Rosânia Alves de Souza, residente de Belém; ela solteira, natural do Rio de Janeiro.

Raimundo Araújo e Maria Madalena Corrêa de Barros: ele solteiro, natural do Pará, marceneiro, filho de Benvinda Rosa Anunciação; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Antonio José de Barros e Olívia Maria Corrêa de Barros, residentes nesta cidade.

Emídio Umberto Salluzio e Juéita Maria Guiões Notargiacomo: ele solteiro, natural do Pará, engenheiro civil, filho de Vicente Salluzio e Filomena Forte Salluzio; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Rafael Notargiacomo e Maria Emilia Guiões Notargiacomo, residentes nesta cidade.

Mávio Henrique Barbosa Coelho e Maria Celina Oliveira: ele solteiro, natural do Pará, funcionário (Paragás), filho de Henrique Seabra Coelho e Maria da Silva Barros Coelho; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Celina Oliveira da Silva, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e que se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de janeiro de 1964.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a.) **EDITH PUGA GARCIA**.
(T. — 8849 — Dias 14 e 18/1/64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Euclides Soares da Silva e Flórezinha Silva Nascimento: ele solteiro, natural do Pará, sapateiro, filho de Adalberto Antonio da Silva e Alcina Lima Soares; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Octávio Barbos da Silva e Belatriz Silva Nascimento, residentes nesta cidade.

Durval Neves da Silva e Maria Celeste Santos Cruz: ele solteiro, natural do Pará, carpinteiro, filho de Lúcio Neves da Silva e Maria Neves da Silva; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Joana dos Santos Cruz, residentes nesta cidade.

Carlos Daniel Luiz da Cruz e Antonia de Abreu Brandão: ele solteiro, natural do Pará, mecânico, filho de Manoel Luiz da Cruz e Alice Esmerinda da Cruz; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Antonio Brandão e Maria de Abreu Brandão, residentes nesta cidade.

Manoel Paulo de Barros e Maria da Conceição Martins Rodrigues: ele solteiro, natural do Pará, servente de pedreiro, filho de Camilo Dias de Barros e Serafina da Silva Barros; ela solteira, natural do Pará, doméstica filha de Seferrino da Cunha Rodrigues, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e que se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de Direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de janeiro de 1964.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a.) **EDITH PUGA GARCIA**.

(G. — 14 e 18/1/64)